



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Portaria nº 1.309, de 03 de novembro de 2016

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria e de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando a redação do inciso V do Art. 24 da Lei nº 12.772/2012;

Considerando o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 547, de 04 de junho de 2012 da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, atual Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

Considerando o Programa de Percursos Formativos para a docência no Ensino Superior, instituído pela Portaria nº 04, de 30 de setembro de 2013 e regulamentado pela Portaria nº 02, de 12 de fevereiro de 2014, ambas da Pró-Reitoria de Graduação;

Considerando, ainda, a necessidade de orientar os docentes em estágio probatório acerca do procedimento de avaliação diante do novo cenário;

RESOLVE

Art. 1º Revogar as Portarias nº 04, de 30 de setembro de 2013 e a nº 02, de 12 de fevereiro de 2014, ambas da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 2º Revogar o Art. 5º da Portaria nº 547, de 04 de junho de 2012 da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, atual Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Estabelecer que o docente que se encontra em estágio probatório, de forma a atender o que dispõe o inciso V do Art. 24 da Lei nº 12.772/2012 e o inciso V do Art. 3º da Portaria nº 547, de 04 de junho de 2012 da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, atual Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, deverá participar do Seminário *Integração e Formação de Carreira*.

§ 1º O Seminário *Integração e Formação de Carreira* é disponibilizado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas no Calendário de Atividades de Capacitação e Qualificação.

§ 2º O Seminário *Integração e Formação de Carreira* poderá ser realizado à distância, presencial ou semipresencialmente nos Campi de Juiz de Fora e de Governador Valadares.

§ 3º O certificado de participação no Seminário *Integração e Formação de Carreira* deverá ser anexado no processo de estágio probatório, pelo Coordenador do Curso/Área, Chefe de Departamento ou Comissão de Avaliação, até o término do interstício avaliativo de 36 meses.

Art. 4º Esta Portaria, que será aplicada aos processos de avaliação que estejam em curso e aos que se iniciarão, entra em vigor na data da sua assinatura.


GIRLENE ALVES DA SILVA
Vice-Reitora no exercício da Reitoria